



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.014418/2024-57

Interessado(s): CESAR FLAUBIANO DA CRUZ CRISTALDO

À Comissão Eleitoral Local (CEL)

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Considerando o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024 ELEIÇÕES PARA CARGOS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ALEGRETE DA UNIPAMPA

Encaminhamos o presente processo com a seguinte dúvida:

Caso um dos candidatos tenha que se afastar por motivo de licença para tratamento de saúde (internação hospitalar) ou por motivos de força maior e não possa comparecer aos 2 debates previstos no EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024 , quais as implicações na inscrição da Chapa Triade?

Em nossa concepção, os debates têm grande importância, pois permitem que a comunidade acadêmica conheça melhor as propostas e posições dos candidatos sobre diferentes temas, eles são incentivados como uma forma de promover a transparência e a discussão sobre as propostas e planos de gestão da Chapa. Porém, todos estamos sujeitos a intercorrências que possam surgir durante o processo eleitoral, tais como afastamento para tratamento de saúde ou algum motivo de força maior. Acreditamos que neste caso a "pena de desclassificação" é desproporcional, e não traz nenhum benefício ao processo democrático de nossa instituição.

Podemos citar os processos eleitorais a nível nacional, tal como a Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que não traz nenhuma obrigatoriedade de participação dos candidatos em debates. O que temos hoje, em tramitação, é o Projeto de Lei nº 2108, de 2022 com a seguinte ementa:

"Ementa:

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a participação em, pelo menos, três debates nas emissoras de rádio e televisão de candidatos e candidatas à Presidência da República e ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e à Prefeitura de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes)."

Mesmo assim, esta proposta de alteração da Lei de nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 não prevê a pena de desclassificação do candidato que não comparecer aos debates ([Projeto de Lei 2018/2022](#)).

Neste sentido, consultamos sobre a razoabilidade da desclassificação de candidatos que **estejam impedidos** de comparecer aos 2 debates impostas na RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010 DA UNIPAMPA.

Atenciosamente,

Cesar Flaubiano da Cruz Cristaldo



Assinado eletronicamente por **CESAR FLAUBIANO DA CRUZ CRISTALDO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/08/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1521045** e o código CRC **4F580142**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

Ofício nº 3/2024/CEG/UNIPAMPA

Bagé, 22 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Dr. João Batista da Fontoura Marques

Procurador Federal Chefe,

Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA

Assunto: **Situação de candidato motivada por afastamento para tratamento de saúde.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23100.014418/2024-57.

Prezado procurador

A CEG recebeu consulta sobre possível situação que envolve o afastamento de candidato em chapa tríade motivada por afastamento para tratamento de saúde, conforme despacho 1521045. Tendo em vista a argumentação apresentada no documento, a CEG encaminha a esta procuradoria para fins de emissão de parecer pois a situação, conforme apresentada, não é abarcada pelas normativas institucionais, sendo necessária análise mais ampla e aprofundada da matéria.

Ficamos à disposição para auxiliar com mais elementos, caso seja necessário e estes estejam ao nosso alcance.

Atenciosamente:

Sidnei Luís Bohn Gass

Coordenador da CEG



Assinado eletronicamente por **SIDNEI LUIS BOHN GASS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523693** e o código CRC **7CFF6E69**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
 PF UNIPAMPA
 AV. GEN. OSÓRIO, 900 - CENTRO - CEP 96.400-100 - (53) 3240.5410

PARECER n. 00107/2024/PFUNIPAMPA/PGF/AGU

NUP: 23100.014418/2024-57

INTERESSADOS: UNIPAMPA - CEG (COMISSÃO ELEITORAL GERAL)

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: AFASTAMENTO DE CANDIDATO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

1. RELATÓRIO

1. Vem a esta Procuradoria Federal solicitação da CEG (Comissão Eleitoral Geral), referente ao afastamento de candidato em chapa triade motivada por afastamento para tratamento de saúde, conforme despacho 1521045 (SEI).

2. O questionamento é sobre a razoabilidade da desclassificação de candidatos que **estejam impedidos** de comparecer aos 2 debates impostas na RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010 DA UNIPAMPA.

3. O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- o Despacho CA-ALE 1521045;
- o Ofício 3 1523693.

4. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

5. De acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, que regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, a estrutura e organização interna, procedimentos e rotinas da Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017, a Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016, a Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022, a Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, e as Recomendações do Relatório de Correição Ordinária nº 46/2021/CGAU/AGU, bem como o Ofício nº 1046/2023/CGAU/AGU, e, especificamente o Despacho nº 1306658, firmado no processo nº 23100.006964/2019-57, cumpre destacar as autoridades da UNIPAMPA que terão competência para o encaminhamento de consultas e solicitações de assessoramento à PFUNIPAMPA, as quais são:

- I – Reitor e Vice-Reitor;
- II – Pró-Reitores;
- III – Diretores de Campi;
- IV – demais autoridades que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

6. Para ampla divulgação e conhecimento, os interessados não listados no parágrafo anterior deverão encaminhar suas dúvidas às chefias dos órgãos responsáveis, as quais tenham competência para exarar manifestação ou decisão acerca da matéria. Persistindo contrariedades, o assunto deve ser tratado na forma do artigo 104 e seguintes da Lei nº 8.112/90 caso sejam servidores, e, não sendo servidores, na forma do artigo 5º e seguintes da Lei nº 9.784/1999.

7. A forma de encaminhamento das consultas jurídicas deve seguir o que consta nos artigos 27 e 28, a seguir transcritos:

Art. 27. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração da UNIPAMPA devem ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente.

Parágrafo único. Os processos administrativos físicos remanescentes devem ter as suas folhas numeradas e rubricadas, quando for o caso, antes da digitalização e remessa, via SEI, à PF/UNIPAMPA, mantendo o número original de identificação do processo.

Art. 28. Os processos administrativos encaminhados à PF/UNIPAMPA devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

- I - nota técnica e/ou despacho, formal, expresso com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;
- II - informação sobre atos normativos e leis aplicáveis ao caso;
- III - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
- IV - relatório dos diálogos de e-mails, ou outras mensagens eletrônicas de quaisquer natureza, quando existentes, com indicação da localização dos conteúdos indispensáveis à compreensão dos mesmos;
- V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria;
- VI - quesitos específicos, que objetivem a dúvida jurídica.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PFUNIPAMPA para análise de minutas de editais e atos normativos da UNIPAMPA deverão indicar todos os fatos, fundamentos, razões e as normas jurídicas que subsidiariam a sua elaboração.

§2º. As minutas de atos normativos da UNIPAMPA, submetidas à análise da PF/UNIPAMPA deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º. As alterações em minutas padrão de editais de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PFUNIPAMPA, com indicação de eventuais pareceres referenciais, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

§4º. Para simplificar e facilitar o encaminhamento das consultas, pode-se utilizar o Formulário Modelo de Consulta, em anexo a esta Instrução Normativa.

8. Observa-se que o presente encaminhamento não atende a Instrução Normativa nº 01/2023/PFUNIPAMPA/PGF/AGU.

3. ANÁLISE JURÍDICA

9. Em que pese a ausência de Nota Técnica conforme previsto no inciso I do art. 28, acima transcrito, em apoio ao melhor funcionamento do processo eleitoral no âmbito institucional, importa considerar que a penalização discutida foi aprovada em reunião do Conselho Universitário, nos termos da Resolução nº 9/2010:

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010 O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto e o disposto no artigo 167 do Regimento Geral da Universidade, RESOLVE: ESTABELECEER as seguintes NORMAS GERAIS DE REGULAMENTAÇÃO DE ELEIÇÕES UNIVERSITÁRIAS NA UNIPAMPA. CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14 O Edital que regular o pleito deve prever a realização de debate(s) entre os candidatos inscritos.

§ 1º O não comparecimento a 1 (um) debate previsto no Edital, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, ou razão de força maior, formalizada e devidamente aceita pela Comissão Eleitoral Geral ou Local, implicará em anulação da inscrição do candidato faltante.

§ 2º O não comparecimento a dois debates previstos no Edital implicará em anulação da inscrição do candidato faltante, independente das razões que motivaram as ausências.

10. Isto posto, salvo interpretação diversa, não será possível fixar regras ou modificar as já existentes em contraposição às regras internas vigentes.

11. Ainda que o questionamento do interessado, sob documento nº 1521045, suscite o princípio constitucional da "razoabilidade" tem-se que as normativas institucionais, das quais decorrem os Editais reguladores das respectivas demandas tem "força de lei", nos termos em que costumemente tem sido decidido nos processos judiciais com tal objeto, ou causa de pedir.

12. Desta forma, esta Procuradoria reserva-se a recomendar a submissão da questão ao próprio Conselho Universitário, a fim de, se assim entender, retificar o conteúdo do art. 14 da Resolução nº 9/2010 e, conseqüentemente, retificar a regra em questão.

13. Respeitosamente.

João Batista da Fontoura Marques
OAB/RS 31.672 - Siape 381895
Procurador Federal Chefe
PFUNIPAMPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23100014418202457 e da chave de acesso 496691e9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1601001032 e chave de acesso 496691e9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-08-2024 09:46. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 421, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 09, de 30 de setembro de 2010, Normas Gerais de Regulamentação de Eleições Universitárias na Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 61ª Reunião Extraordinária, realizada via webconferência no dia 04 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.010063/2024-27,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 09, de 30 de setembro de 2010, Normas Gerais de Regulamentação de Eleições Universitárias na Unipampa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

§ 1º O não comparecimento aos debates previstos no Edital, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, ou razão de força maior, formalizada e devidamente aceita pela Comissão Eleitoral Geral ou Local, implicará em anulação da inscrição do candidato faltante.

§ 1º-A O não comparecimento de um dos candidatos ao(s) debates previstos no Edital, desde que homologado pela Comissão competente, não desobriga a participação dos demais membros da Chapa.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do Art. 14 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 09, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 04 de setembro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.014418/2024-57

Interessado(s): CESAR FLAUBIANO DA CRUZ CRISTALDO

Unipampa, 05 de setembro de 2024.

Ao

Candidato

Cesar Flaubiano da Cruz Cristaldo

A Comissão Eleitoral Geral vem, através deste, dar ciência da publicação da RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 421, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, que altera a CONSUNI/UNIPAMPA nº 420 de 30 de setembro de 2010, Normas Gerais de Regulamentação de Eleições Universitárias na Regulamentação de Eleições Universitárias n Unipampa.

Atenciosamente,

Sidnei Luís Bohn Gass

Coordenador

Comissão Eleitoral Geral

Camila da Costa Lacerda Tolio Richardt

Domingos de Mello Aymone Filho

Camili Rodrigues Lyrio

Membros da Comissão Eleitoral Geral (CEG)



Assinado eletronicamente por **SIDNEI LUIS BOHN GASS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/09/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILA DA COSTA LACERDA TOLIO RICHARDT, Assistente em Administração**, em 06/09/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE MELLO AYMONE FILHO, ADMINISTRADOR**, em



06/09/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILI RODRIGUES LYRIO, Aluno**, em 06/09/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1538075** e o código CRC **46744CB7**.
